

Article

Evolução da Gestão dos Resíduos Sólidos no Âmbito da Gestão Ambiental no Município de Aracati – CE

Erlen Kaline Ávila do Nascimento¹, Ramiro Gustavo Valera Camacho², Eulene Francisco da Silva³, Ramona Rodrigues Amaro de Oliveira⁴, Pedro Victor Tavares Firmino da Silva⁵, Francisco Éder Rodrigues de Oliveira⁶, Luiz Fernando de Sousa Antunes⁷

¹ Mestra em Ciências Naturais. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. ORCID: 0000-0003-1419-4187. Email: erlen.kaline@gmail.com

² Doutor em Ciências de Concentração Botânica. Docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. ORCID: 0000-0003-3139-0067. Email: ramirogustavo@uern.br

³ Doutora em Solos e Nutrição de Plantas. Docente na Universidade Federal Rural do Semi-Árido. ORCID: 0000-0002-9873-7953. Email: eulenesilva@ufersa.edu.br

⁴ Bacharel em Engenharia Florestal. Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. ORCID: 0000-0001-5234-8330. Email: ramona_amaro@hotmail.com

⁵ Bacharel em Ecologia. Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. ORCID: 0009-0000-1513-5846. Email: pv685397@gmail.com

⁶ Doutor em Manejo de Solo e Água. Universidade Federal Rural do Semi-Árido. ORCID: 0000-0002-7011-4818. Email: rodrigueseder750@gmail.com

⁷ Doutor em Fitotecnia. Docente na Universidade Federal Rural do Semi-Árido. ORCID: 0000-0001-8315-4213. Email: fernando.ufrj.agro@gmail.com

RESUMO

A gestão de resíduos sólidos representa um dos maiores desafios ambientais, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, devido à limitação de recursos financeiros e estruturais. Este estudo teve como objetivo analisar a evolução da gestão ambiental no município de Aracati – CE, com ênfase no gerenciamento de resíduos sólidos. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico, consulta a documentos oficiais, legislações municipais e estaduais, bem como publicações de órgãos governamentais, com coleta de dados entre maio de 2019 e julho de 2020. Os resultados indicam que, embora Aracati possua um conjunto significativo de leis e iniciativas voltadas à proteção ambiental, incluindo a criação de políticas municipais e programas de conscientização, a efetividade dessas ações ainda é limitada. O município não dispõe de Plano Municipal de Resíduos Sólidos, não executa coleta seletiva, não possui aterro sanitário e ainda utiliza lixão a céu aberto como destino final dos resíduos, em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Apesar de avanços normativos ocorridos entre 2017 e 2019, observa-se uma lacuna entre a legislação e sua aplicação prática, evidenciando a necessidade de ações integradas e investimentos para adequar a gestão local aos padrões ambientais estabelecidos.

Palavras-chave: aterro sanitário; coleta seletiva; educação ambiental; políticas públicas ambientais.

ABSTRACT

Solid waste management represents one of the greatest environmental challenges, especially in small and medium-sized municipalities, due to financial and structural limitations. This study aimed to analyze the evolution of environmental management in the municipality of Aracati, Ceará, Brazil, with an emphasis on solid waste management. A bibliographic review was conducted, supported by official



Submissão: 02/10/2025



Aceite: 03/12/2025



Publicação: 18/03/2025



documents, municipal and state legislation, and publications from governmental agencies. Data collection took place between May 2019 and July 2020. The results indicate that, although Aracati has a significant set of laws and initiatives aimed at environmental protection, including the creation of municipal policies and awareness programs, the effectiveness of these actions remains limited. The municipality lacks a Municipal Solid Waste Management Plan, does not implement selective waste collection, has no sanitary landfill, and continues to use an open-air dump as the final destination for waste, which is inconsistent with the National Solid Waste Policy (PNRS). Despite regulatory advances between 2017 and 2019, there is a clear gap between legislation and its practical implementation, highlighting the need for integrated actions and investments to align local management with national environmental standards.

Keywords: sanitary landfill; selective collection; environmental education; environmental public policies.

Introdução

No contexto da gestão de resíduos sólidos, em 2010 foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei n.º 12.305/2010, que estabeleceu o prazo até 2014 para que os municípios brasileiros implantassem a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos. Essa política foi elaborada de forma abrangente, contemplando os âmbitos nacional, estadual e municipal (Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010). Entretanto, grande parte dos municípios de pequeno e médio porte não conseguiu cumprir a meta estabelecida, principalmente devido à limitação de recursos financeiros. Diante desse cenário, novos prazos foram definidos, estendendo-se até 2024, levando em consideração o número de habitantes por município, com previsão de sanções penais aos gestores municipais que não atendessem às determinações (Projeto de Lei do Senado, n.º 425, de 2014; Farias 2018).

O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos constitui tema de discussão em âmbito nacional e internacional, uma vez que a disposição incorreta do lixo representa sérios riscos tanto ao meio ambiente quanto à saúde da população. No Brasil, os desafios relacionados aos resíduos sólidos urbanos são mais evidentes em municípios de pequeno porte, que apresentam limitações estruturais e financeiras para implantar soluções eficazes. Nesse contexto, a gestão dos resíduos configura-se como um dos principais obstáculos enfrentados pelos gestores municipais, considerando que a sociedade contemporânea gera volumes cada vez maiores de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja destinação inadequada acarreta expressivos impactos socioambientais (Bensen et al. 2010; Farias 2018; Nascimento 2021).

A geração de resíduos sólidos está diretamente relacionada ao modo de vida e às condições socioeconômicas da população, fatores que ampliam o acesso da sociedade aos bens de consumo e, consequentemente, ao descarte desses produtos (Rodrigues et al. 2016). Esse contexto cria um ciclo em que os indivíduos adquirem os produtos de forma rápida, estes se tornam obsoletos em curto período e são descartados, resultando em um aumento contínuo da produção de resíduos sólidos.

Diante disso, o presente trabalho justifica-se pelos problemas ambientais enfrentados no município de Aracati – CE, decorrentes de uma gestão inadequada dos resíduos sólidos. Assim, o objetivo geral desta pesquisa foi realizar um diagnóstico da evolução da gestão ambiental no município de Aracati – CE, com enfoque na gestão de resíduos sólidos. Nesse contexto, o trabalho buscou especificamente identificar a situação da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos; levantar informações sobre políticas de resíduos sólidos na região e verificar a existência de problemas relacionados aos resíduos sólidos no município. Ressalta-se que, embora as ações da pesquisa sejam locais, o estudo é de grande interesse regional, uma vez que, todos os entes federativos precisam se adaptar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010).



Material e Métodos

Caracterização do estudo

O trabalho teve origem na observação e convivência com os problemas ambientais enfrentados pelo Município de Aracati-CE, os quais estão associados a uma aparente má gestão de resíduos sólidos. Para diagnosticar os impactos decorrentes dessa situação, foi realizado um estudo bibliográfico. Essa pesquisa possui naturezas aplicada, investigando a problemática dos resíduos sólidos na região em questão. Em relação aos seus objetivos, pode ser classificada como descritiva, uma vez que se aprofunda em informações científicas para descrever os eventos relacionados ao tema na localidade estudada, por meio da observação e análise de dados. Conforme Marconi e Lakatos (2003) pesquisas descritivas visam detalhar determinado fenômeno por meio de análises empíricas e teóricas.

Coleta de dados

Esse trabalho foi realizado por meio da coleta de dados em trabalhos acadêmicos, documentos da prefeitura e publicações de órgãos governamentais, acessados principalmente através de plataformas de pesquisa como o *Google Scholar* e o Portal de Periódicos da CAPES, além do site oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.

O período de coleta estendeu-se de maio de 2019 a julho de 2020. Esse levantamento proporcionou a aquisição de conhecimentos essenciais sobre a gestão de resíduos sólidos no município. As informações coletadas serviram como base fundamental para a discussão do tema no contexto local, permitindo uma compreensão abrangente da situação de Aracati nessa área. Toda a análise foi conduzida considerando as diretrizes e normas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei n.º 12.305/2010.

Resultados e Discussão

Aracati é um município do estado do Ceará, no Brasil, fundado em 11 de abril de 1747. Está distante 150 km da capital cearense, Fortaleza. Seu núcleo urbano, sede do município, foi tombado no ano de 2000 como patrimônio nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Área: 1.229km² e População: 74.975 (IBGE 2010).

O município de Aracati, encontra-se na Região Leste do Estado do Ceará, os primeiros registros da região datam de 1603, quando foi erguido o forte de São Lourenço, sendo um povoado edificado sobre uma vasta planície ao lado direito do Rio Jaguaribe (Figura 1), que se elevou a condição de cidade apenas em 1842 (Prefeitura Municipal de Aracati 2000).

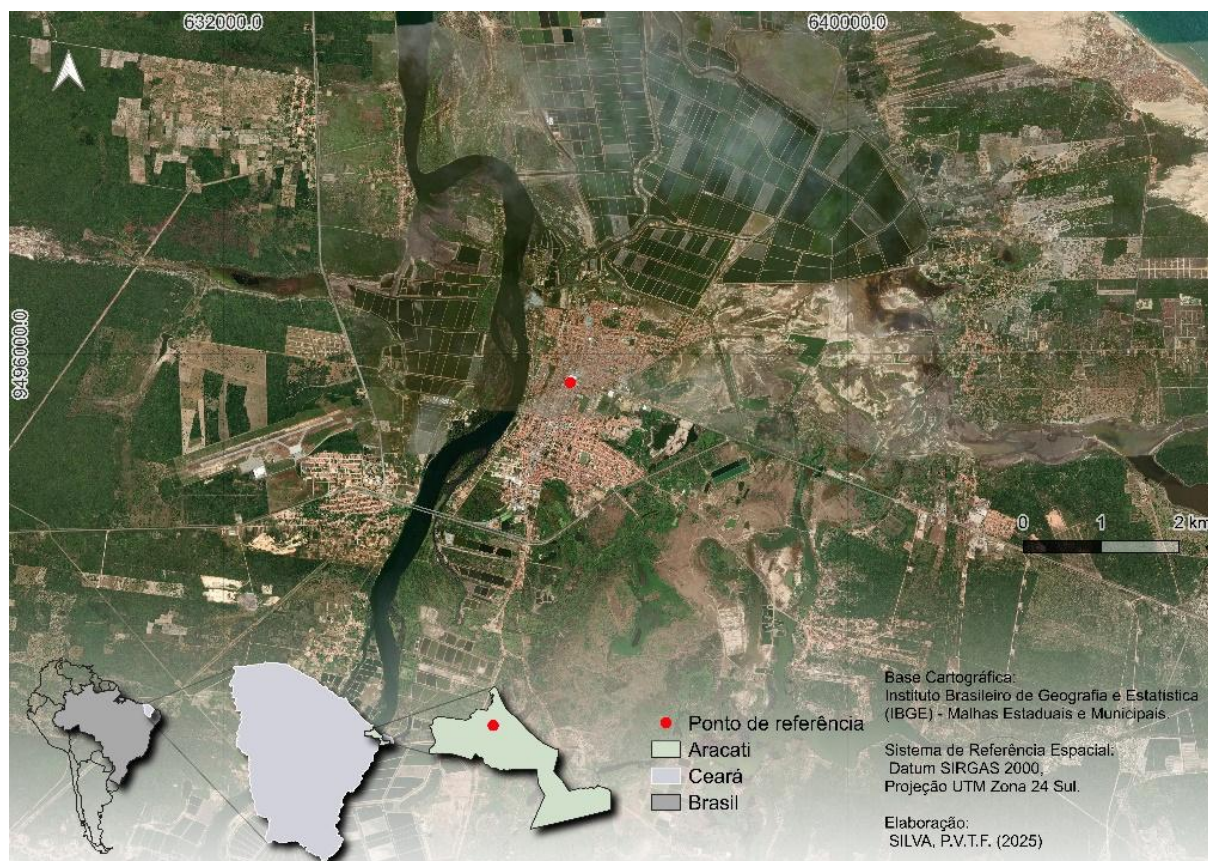


Figura 1. Vista da localização do Município de Aracati-CE. Fonte: Silva, P.V.T.F (2025).

Segundo dados disponibilizados pela prefeitura da cidade, o município é um polo econômico de serviços, que conta com mais de 3.000 pontos comerciais, destacando-se pela produção da carcinicultura e pescado, sendo que em 2015 ficou entre os três municípios que mais geraram empregos no Ceará. Seus principais acessos são a BR 304, interligando a capital do estado do Ceará à Mossoró, no Rio Grande do Norte, além da BR 116, e a CE 040, que fornece acesso aos municípios de Itaiçaba e Fortim, assim como a outros municípios da Costa Leste no sentido de Fortaleza (Dantas 2003).

A importância do município de Aracati para o estado do Ceará remonta ao início do século XVIII, período em que as charqueadas instaladas no estuário do Rio Jaguaribe impulsionaram a economia local. Aracati manteve-se por longo tempo como centro de produção e comercialização de carne bovina, tornando-se uma das localidades de maior influência nos processos econômico, social e político do estado, chegando a concorrer com a capital da época no contexto das capitânias. Após seu período áureo, as charqueadas entraram em declínio, impulsionado por uma severa seca e pela concorrência de produtores que adotavam métodos mais tecnológicos.

Esse cenário fez com que a cultura algodoeira ganhasse protagonismo na economia regional. Paralelamente, o porto de Aracati, outrora vital para a cidade, não conseguiu se modernizar. Com o advento dos navios a vapor por volta de 1860, seu calado raso tornou-se um obstáculo intransponível, levando-o à obsolescência. A combinação desses fatores, o fim do ciclo do charque, a falta de competitividade do porto e a estagnação econômica, condenou Aracati a um longo período de decadência. Na atualidade, destacam-se como atividades econômicas do município, na área industrial, o beneficiamento de frutas tropicais, a produção de cerâmica e a extração de cera de carnaúba. No setor agrícola, as principais culturas são o melão, o milho, a melancia, o feijão, o coco e a castanha de caju.



Em 1955, o município passou por uma divisão territorial, ficando constituído por sete distritos: Aracati (sede), Barreiras dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Jirau, Mata Fresca e Santa Teresa.

As preocupações com o meio ambiente iniciaram na década de 90 no município de Aracati, quando foi criada uma das primeiras leis de cuidados com o ambiente, a Lei n.º 06/97, instituiu a criação da Semana do Meio Ambiente (Lei Municipal n.º 06/97 1997). No ano seguinte, a Lei n.º 056/98, que estabelecia atos de limpeza pública e outras providências, constituía como atos lesivos a deposição de papéis, latas, resíduos de qualquer natureza, fora de recipientes adequados, como calçadas e praças, assim como em terrenos públicos habitados ou não, a referida lei também proibia sujar vias públicas por causa de obras ou desmatamento e realizar lançamento de resíduos de qualquer natureza, em riachos, lagos, córregos de forma a causar prejuízos ao meio ambiente, sendo factível de aplicação de penalidades (Lei Municipal n.º 056/98 1998).

A referida lei propunha ainda estratégias para sua efetivação, por exemplo, elaboração de programas de limpeza, como dias de faxina no município, além de programas de informação, sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, realizando visitas as escolas, promovendo campanhas educativas sobre o assunto.

Após alguns anos, houve a criação da Lei n.º 01/2009, um dos princípios dessa lei estabelece as funções socioambientais da cidade, dentre estas, encontra-se a busca pela preservação e conservação do meio ambiente, assegurando a proteção dos ecossistemas e dos recursos ambientais existentes, buscando um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de um desenvolvimento sustentável, com uso racional dos recursos naturais, de forma a estarem disponíveis nas presentes e futuras gerações (Lei Municipal Complementar n.º 01/2009 2009).

Entre os objetivos listados no Art. 5º da lei citada, estão à preservação dos ecossistemas, assim como dos recursos naturais, além da promoção do saneamento básico em seus diferentes aspectos, reduzindo os riscos urbanos e ambientais, as diretrizes para a promoção desse saneamento são descritas em seu Art. 32º, entre elas estão à garantia da coleta seletiva do lixo e limpeza urbana, incentivando a reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

Embora existam leis importantes que garantam a proteção ambiental, a realidade do município de Aracati, em 2013, era bastante distante desse ideal. A pedido da Promotoria de Justiça da Comarca local, o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) realizou um Relatório Técnico de Vistoria que constatou uma situação crítica na gestão de resíduos sólidos. O documento atestou que o manejo era totalmente inadequado: a destinação final tanto do lixo doméstico quanto do hospitalar era um lixão a céu aberto.

O relatório também destacou a ausência de coleta seletiva e a inatividade da associação de catadores de materiais recicláveis. Outro grave problema identificado foi a coleta de lixo irregular, que não abrangia todos os distritos do município. Essas falhas demonstravam claramente a inexistência de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos específico e eficaz, mesmo que o município já possuísse um Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual, à época, já necessitava de revisões.

Muitos dos problemas socioambientais identificados neste relatório se estendem aos dias atuais, em 2021, a destinação final do lixo ainda era o lixão, o município permanecia sem coleta seletiva e com associação de catadores desfeita. É importante frisar que a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) é condição necessária para o Distrito Federal e os municípios terem acesso aos recursos da União, destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos (Silva e Silva 2015).

As dificuldades financeiras e a fragilidade da gestão de grande parte dos municípios brasileiros, para a solução dos problemas relacionados, aos resíduos sólidos abrem espaço para que as cidades se organizem coletivamente, visando à construção de planos intermunicipais de gestão integrada de resíduos sólidos (Silva e Silva 2015). A Associação dos Municípios do Estado do Ceará, na pessoa do Presidente Expedito José do Nascimento, fez em 2015 declarações ao Diário do Nordeste, nas quais se dizia não haver um único município



de pequeno e médio porte no Ceará que consiga elaborar seu Plano de Gerenciamento e construir, individualmente, um aterro sanitário.

No contexto dessa problemática, o Decreto n.º 7404/2010, diz em Art. 52º que os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no Art. 19º da Lei n.º 12.305, de 2010 (Secretária do Meio Ambiente do Ceará 2012).

Sabendo que um dos objetivos desse Plano é eliminar os lixões, substituindo-os pelos aterros sanitários, uma das ações do Plano Plurianual de 2018 de Aracati é instalar com o Governo do Estado, um Aterro Sanitário Regional em parceria com os municípios de Fortim, Itaiçaba, Icapuí e Beberibe, o que foi alterado pela Lei n.º 449 de 8 de julho de 2019, que discorre sobre Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos sólidos, mas especificamente a alteração deste contrato celebrado entre os municípios de Beberibe, Cascavel, Pindoretama e Aracati (Lei Municipal n.º 449/2019 2019). Destaca-se, que essa construção até o presente ano de 2025 ainda não foi posta em prática.

A legislação referente ao meio ambiente, mais recente na cidade se inicia em 18 de outubro de 2017, com a criação do Instituto de Qualidade e Meio Ambiente do Aracati-IQUAMA, por meio da Lei n.º 006/2017, com o objetivo de realizar atividade de controle de qualidade do Meio Ambiente, por meio de licenciamento, fiscalização e monitoramento do Meio Ambiente e como forma de incentivo ao cumprimento das leis que referenciam o meio ambiente, a Lei n.º 344/2017 criou o Certificado de Qualidade Ambiental-Selo Verde Aracati, que pode ser concedido a estabelecimentos que adotam medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades, assim como desenvolvem ações que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável do município (Lei Municipal n.º 344/2017 2017; Lei Municipal n.º 006/2017 2017).

A mesma Lei citada, em seu Art. 4º lista os requisitos para obtenção desse Selo, dentre elas estão o cumprimento das leis ambientais em nível nacional, estadual e municipal; manter a coleta seletiva de lixo, além de desenvolver programas de incentivo a preservação ambiental.

Já em 2019, a Lei Complementar n.º 017/2019, instituiu o Sistema Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental do Aracati, composto pelo IQUAMA; a Secretaria do Meio Ambiente do Aracati; Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracati e Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracati. O Art. 3º da referida Lei cita como finalidade conjugar esforços, recursos e estratégias do Poder Público Municipal e das diferentes esferas da Federação Brasileira, de empresas e organizações privadas, de organismos internacionais e da sociedade em geral, para a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, para os habitantes do Aracati, com foco na proteção e integração do ambiente natural e do ambiente construído (Lei Complementar n.º 017/2019 2019).

A Lei supracitada em seu Art. 4º, lista os objetivos, dos quais destaca-se o inciso I compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do município com a preservação do meio ambiente natural e construído e o inciso II estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente.

Em 2019, também houve a criação do programa de coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico do município de Aracati, através da Lei n.º 423/2019, consistindo em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação final a este lixo, a referida lei em seu Art. 2º traz a definição de lixo eletrônico, como material gerado a partir de um descarte inadequado de materiais eletrônicos, por exemplo, computadores e celulares, sendo que para realizar um descarte adequado, o lixo deveria ser colocado em ambiente apropriado providenciado pelo Poder Executivo (Lei Municipal n.º 423/2019 2019).



Os objetivos deste programa estão listados no Art. 3º da lei citada, dentre estes se encontra, a conscientização dos riscos à saúde e o meio ambiente, quando ocorre descarte incorreto, incentivando a população à prática do correto descarte, através de campanhas de conscientização para o cumprimento da lei como descrito em seu Art. 6º.

No ano de 2019, o tema meio ambiente foi bastante trabalhado no município de Aracati, com a criação de várias leis de amparo ambiental, que destacam o cuidado com o ambiente natural, a redução da poluição, conscientização da população com incentivo à coleta e descarte adequado dos diferentes resíduos, como pôde-se observar nas leis citadas anteriormente, acredita-se, que a criação do IQUAMA contribuiu para essas ações e também devido ao prazo dado aos municípios cearenses, para se adequarem a PNRS estarem próximos de esgotar, dessa forma outros projetos de lei foram criados, os quais serão vistos a diante.

Em maio de 2019, foi criada a Lei n.º 439/2019, que obriga bares; restaurantes; lanchonetes, barracas de praia; ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, com direito a multas para infrações, no que diz respeito à Lei (Lei Municipal n.º 439/2019 2019). Esse projeto foi idealizado pela Câmara dos Deputados, em meio as constantes discussões, sobre o crescimento do lixo oceânico principalmente os vetados pela Lei criada e o prejuízo causado a vida marinha, considerando a iniciativa relevante ao município, tendo em vista sua localização litorânea, destacando-se como ponto turístico. Esta Lei entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Em julho de 2019 a Lei n.º 446/2019, instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente de Aracati, estabelecendo princípios e fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, com fundamento nos artigos 23, inciso VI e VII; 30, incisos I e II e 225 da Constituição Federal; na Lei n.º 6938/1981 (Lei Municipal n.º 446/2019 2019).

Essa Política, aborda o tema resíduos sólidos em diversas instâncias, a começar pelos objetivos, quando em seu Art. 7º, ressalta no inciso XXVI o incentivo e garantia do gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a implantação e manutenção da coleta seletiva e promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de material reciclável. Assim entre os instrumentos da referida lei, o Art. 11º, inciso IX estabelece a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Municipal, buscando a consonância com a PNRS.

O Art. 12º da lei citada, estabelece também como diretriz o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e cria em seu Art. 48º, o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental destinado a empreendimentos públicos e privados no Município, tendo por finalidade estimular a prática de processos mais sustentáveis no que diz respeito aos resíduos gerados, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, ao tratamento e/ou reuso, à eficiência dos materiais de construção utilizados no empreendimento e do consumo de água e energia.

Sabe-se que para executar projetos de lei, precisa-se de capital financeiro, pensando nisso também em julho de 2019, foi criado por meio da Lei n.º 447 o Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade em seu Art. 3º a captação de recursos para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo o financiamento de atividades, por exemplo, atividade de Educação Ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, conservar, preservar e recuperar o meio ambiente (Lei Municipal n.º 447/2019 2019).

Em suma todas as informações recolhidas, demonstram que apesar do município possuir uma legislação que ampara um ambiente equilibrado, com ações de incentivo a um desenvolvimento sustentável, ainda não está no cumprimento da PNRS, tendo em vista a não existência de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos urbanos no município, mesmo estes sendo previstos na própria



legislação municipal, não possuindo aterro sanitário, embora haja leis municipais que objetivam a construção desde 2018, destinando resíduos domésticos e de farmácia para o lixão e sem iniciativa prática a reciclagem, embora presente na legislação.

Isso perpassa que a realidade municipal aracatiense, em relação ao manejo dos resíduos sólidos, não é animadora, sendo motivo de atenção, pois os prazos da PNRS, estão encerrando e o município embora tenha criado leis que buscam a consonância, com a Política Nacional de Resíduos sólidos, ainda não atende as especificações da referida lei, sendo necessário, ações rápidas e viáveis para conter os avanços do lixo e as consequências deste para a população e meio.

Conclusões

Diante do exposto, detectou-se que as preocupações com a gestão ambiental no município de Aracati não são recentes, existem desde a década de 90, com a criação das primeiras leis voltadas para o cuidado ambiental. No decorrer dos anos a legislação municipal vem sendo implementada, a fim de promover adequação às leis de nível Estadual e Federal, uma vez que, o município de acordo com vistoria solicitada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, encontrou-se inadequado quanto a questões de gestão de resíduos sólidos. Para solucionar essa questão foram criadas diversas leis entre os anos de 2017 e 2019, almejando promover essa adequação, tendo sido elaborada inclusive a Política Municipal do Meio Ambiente.

De maneira geral o município possui uma legislação que ampara um ambiente equilibrado, no entanto, falta a efetivação destas leis, assim ainda não está no cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por não atender especificações da mesma, como a não elaboração de Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos; não realização de coleta seletiva; sem iniciativa prática a reciclagem e com ausência de aterro sanitário, ainda fazendo uso de lixão, também em todo levantamento realizado não foi identificado nenhuma política de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental específica para a zona rural.

Referências

Bensen, Gina Rizpah, Wanda Maria Risso Gunther, Angela Cássia Rodrigues, e Ana Lúcia Brasil. 2010. “Resíduos sólidos: vulnerabilidades e perspectivas: a insustentabilidade da geração excessiva de resíduos sólidos”. Em *Meio ambiente e saúde: o desafio das metrópoles*. Ex-Libris.

Dantas, Shirley Carvalho. 2003. “Turismo, produção e apropriação do espaço e percepção ambiental: o caso de Canoa Quebrada, Aracati, Ceará”. Dissertação, Universidade Federal do Ceará.

Farias, Elder Moraes. 2018. “Resíduos sólidos urbanos: uma análise dos desafios de gestão e sustentabilidade no Município de Caraúbas/RN”. Dissertação, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. https://www.uern.br/controladepaginas/ppgeo-dissertacoes/arquivos/3645pdf_dissertaa%C2%A7a%C2%A3o_final.pdf.

IBGE. 2010. “Características da população e dos domicílios: resultados do universo”. *Censo demográfico 2010*, 270.

Lei Complementar n.º 017/2019, 017/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=672>.



Lei Municipal Complementar n.º 01/2009, 01/2009 (2009). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=967>.

Lei Municipal n.º 06/97, 06/97 (1997). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=202>.

Lei Municipal n.º 006/2017, 006/2017 (2017). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=242>.

Lei Municipal n.º 056/98, 056/98 (1998). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=310>.

Lei Municipal n.º 344/2017, 344/2017 (2017). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=210>.

Lei Municipal n.º 423/2019, 423/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=689>.

Lei Municipal n.º 439/2019, 439/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=907>.

Lei Municipal n.º 446/2019, 446/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=720>.

Lei Municipal n.º 447/2019, 447/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=715>.

Lei Municipal n.º 449/2019, 449/2019 (2019). <https://aracati.ce.gov.br/leis.php?id=724>.

Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (2010). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

Marconi, M. A., e E. M. Lakatos. 2003. *Fundamentos de metodologia científica*. 5º ed. Atlas.

Nascimento, Erlen Kaline Ávila. 2021. “Diagnóstico da evolução da gestão ambiental no município de Aracati-CE. Um recorte sobre os resíduos sólidos na Comunidade Rural de Cacimba Funda”. Dissertação, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

Prefeitura Municipal de Aracati. 2000. “Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracati-PDDU”.

Projeto de Lei do Senado, n.º 425, de 2014 (2014). <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pls-425-2014>.

Rodrigues, Waldecy, Luiz Norberto Lacerda Magalhães Filho, e Regiane dos Santos Pereira. 2016. “Análise dos Determinantes dos custos de resíduos sólidos urbanos nas capitais estaduais brasileiras”. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana* 8: 130–41. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.008.001.AO02>.

Secretária do Meio Ambiente do Ceará, (SEMA). 2012. “Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”. Secretaria do Meio Ambiente. <https://www.sema.ce.gov.br/planos-regionais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos/>.

Silva, José Lassance de Castro, e Silva, Bruno de Castro Honorato. 2015. “Plano Estadual de resíduos sólidos do Estado do Ceará”. <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/12/Caderno-Banco-de-Dados.pdf>.